



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
	<i>Gabinete do Presidente:</i>
	Decreto Presidencial n° 30/2021:
	Nomeando o Embaixador Jorge Homero Tolentino Araújo para o cargo de Chefe da Casa Civil da Presidência da República.....2960
	ASSEMBLEIA NACIONAL
	Ordem do dia:
	Ordem do dia da Sessão Ordinária de 10 de novembro de 2021 e seguintes.....2960
	Resolução n° 21/X/2021:
	Aprova, para ratificação, a Constituição da Conferência Ministerial Africana em Meteorologia – African Ministerial Conference on Meteorology – (AMCOMET), adotada na Cidade da Praia, Cabo Verde, no dia 14 de fevereiro de 2015 2960
	Voto de Pesar n° 5/X/2021:
	Voto de Pesar pelo falecimento de Adelaide Correia de Sousa Monteiro 2970
	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE
	<i>Gabinete do Ministro:</i>
	Portaria n° 51/2021:
	Estabelece os critérios e a bonificação a atribuir aos criadores, para a aquisição de ração e ou palha, acordado com as empresas fabricantes e distribuidoras, através de vales-cheques2970

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Artigo 1.º

Aprovação

Gabinete do Presidente

Decreto Presidencial nº 30/2021

O Presidente da República decreta, nos termos do nº 2 do artigo 42º da Lei nº 13/VII/2007, de 2 de Julho, que aprova a Orgânica da Presidência da República, conjugado com o nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de Setembro, que estabelece o Estatuto de Pessoal do Quadro Especial da Administração Pública Central, o seguinte:

Artigo 1º

Nomeação

É nomeado o Embaixador Jorge Homero Tolentino Araújo para o cargo de Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Artigo 2º

Entrada em vigor e efeitos

O presente diploma entra em vigor, com efeitos retroactivos, a 15 de novembro de 2021.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Cidade da Praia, aos 18 de Novembro de 2021. — *José Maria Pereira Neves*

—ofo—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 10 de Novembro e seguintes:

I. Debate com Ministro:

- Ministro da Saúde

II. Interpelação ao Governo sobre as Políticas Sociais.

III. Perguntas dos Deputados ao Governo.

IV. Aprovação de Proposta de Resolução:

- Proposta de Resolução que aprova, para ratificação, a Constituição da Conferência Ministerial Africana em Meteorologia – African Ministerial Conference on Meteorology – (AMCOMET), adotada na Cidade da Praia, Cabo Verde, no dia 14 de fevereiro de 2015.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, 10 de Novembro de 2021. — O Presidente, *Austelino Tavares Correia*

Resolução nº 21/X/2021

de 23 novembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

É aprovada, para ratificação, a Constituição da Conferência Ministerial Africana em Meteorologia - *African Ministerial Conference on Meteorology – (AMCOMET)*, adotada na Cidade da Praia, Cabo Verde, no dia 14 de fevereiro de 2015, cujo texto original em inglês e respetiva tradução em português são publicados em anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o instrumento referido no artigo anterior produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovada em 11 de novembro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*

Filomena Mendes Gonçalves

Anexo

(A que se refere o artigo 1º)

CONSTITUTION OF THE AFRICAN MINISTERIAL CONFERENCE ON METEOROLGY

PREAMBLE

WE, the Ministers Responsible for Meteorology in Africa:

Recalling the outcomes of the Nairobi Ministerial Declaration, notably the establishment of the African Ministerial Conference on Meteorology (AMCOMET) in April 2010;

Recognising that the African Ministerial Conference on Meteorology (AMCOMET) is the main African ministerial inter-governmental body responsible for all policy matters relating to meteorology and its development in Africa;

Recognising National Meteorological and Hydrological Services (NMHSs) as a fundamental component of national development infrastructure of our countries and of the continent and a contributor to security and sustainable development, particularly poverty reduction efforts, climate change adaptation and disaster risk reduction;

Noting the increasing risks and threats to sustainable development associated with natural disasters of which about 90% are due to or aggravated by extreme hydro-meteorological events; and that African countries are facing multi-faceted challenges of climate variability and change that require, among others, decision-making based on scientifically sound data and information by governments and communities in order to develop adaptation strategies and action plans as part of the ongoing development processes and policies at national, sub-regional and continental levels;

Taking into account the African Union Summit Decision on climate change and development, adopted by the 8th General Assembly in 2007 in Addis Ababa,

Ethiopia, whereupon the Assembly expressed strong concerns about the vulnerability of Africa's socio-economic sectors and productive systems to climate variability and change and further noting that African countries demonstrably require additional resources for adaptation towards meeting the Millennium Development Goals (MDGs; 2000-2015), Hyogo Framework for Action (2005-2015), relevant Sustainable Development Goals (SDGs) and Post-2015 Framework for Disaster Risk Reduction;

Referring to Resolution 26 (Cg.XIII) of the World Meteorological Organization (WMO) Congress XIII in 1999 on the Role and Operation of National Meteorological and Hydrological Services which urges WMO Members to mandate the NMHSs as the official authoritative voice in issuing weather warnings for public safety to help minimize risks to the health and safety of citizens as well as the primary national authority and official source of information and policy advice on the present and future state of the atmosphere and other aspects of national weather and climate, in support of policy development and the need to meet national, regional and international responsibilities in the effective implementation of the WMO programmes;

Recognizing the support provided to National Meteorological and Hydrological Services by the regional climate institutions and centres, including the African Centre for Meteorological Applications for Development (ACMAD), the Centre for Training, Research and Applications of Agrometeorology and Operational Hydrology (AGRHYMET), the specialized institution of Permanent Interstates Committee for Drought Control in the Sahel (CILSS), the Intergovernmental Authority on Development (IGAD) Climate Prediction and Applications Centre (ICPAC), the Southern African Development Community Climate Services Centre (SADC-CSC), Agency for Aerial Navigation Safety in Africa and Madagascar (ASECNA) and the WMO Regional Training Centres in Africa (WMO RTCs);

Recognizing the importance of programmes in Africa such as ClimDev Africa, which is focused on climate observations, the Monitoring of Environment and Security in Africa (MESA) based on satellite observations, Institutional Support for African Climate, and the African Early Warning and Climate Services (AEWACS); and particularly, the support of the African Development Bank (AfDB), UN Economic Commission for Africa (UNECA), and the African Union Commission (AUC);

Conscious of the opportunity presented at the First Conference of Ministers Responsible for Meteorology in Africa, which took place in Nairobi, 12-16 April 2010, to enhance regional cooperation for a common approach in tackling the challenges of achieving sustainable development at the regional levels;

Noting the gaps in: operational observational networks (surface, water and air); telecommunication networks; data processing analysis and forecasting systems; climate data management and archiving systems; as well as information and product dissemination systems; including human resource capital and their negative impact on the reliability of weather and climate information and services, and in view of the need to collectively address this situation to enable the National Meteorological and Hydrological Services in Africa to fulfil their national, regional and international mandates;

Recalling that the African Union Summit of Heads of State and Government held in AddisAbaba, Ethiopia in January 2011, adopted Decision No. EX.CL/Dec.606 (XVIII) that took note of the outcomes of the First

Conference of Ministers Responsible for Meteorology in Africa, in Nairobi, 12

– 16 April 2010, which recommended the full implementation of the AMCOMET process;

Reaffirming our commitment to strengthen and sustain NMHSs by providing them with all necessary resources and adequate institutional and legal frameworks to enable them to fully perform their roles;

Reiterate our determination to fulfil our responsibility of making concerted efforts to work jointly to effectively and efficiently exploit the full potential of applied meteorology and related geo-sciences to achieve sustainable development for the benefit of our present and future generations;

Noting the support offered by the World Meteorological Organisation in developing the Integrated African Strategy on Meteorology (Weather and Climate Services) and its Implementation and Resource Mobilization Plan, to ensure that National Meteorological and Hydrological Services in Africa can better address climate variability and change and build resilience of communities to cope with the adverse impacts of climate extremes;

ADOPT this Constitution of the African Ministerial Conference on Meteorology (AMCOMET) as the Ministerial Authority on meteorology in Africa.

CHAPTER I: GENERAL PROVISIONS

ARTICLE 1: NAME

The name of the African ministerial inter-governmental authority on meteorology shall be the African Ministerial Conference on Meteorology (hereinafter referred to as "AMCOMET"), which shall be composed of African Ministers responsible for meteorology in Africa.

AMCOMET is hereby constituted as the African ministerial inter-governmental authority on meteorology.

ARTICLE 2: VISION and MISSION OF AMCOMET

Taking into consideration the interests of Member States:

The Vision of AMCOMET is to have a framework for cooperation, security, socio-economic development and poverty eradication on a pan-African level through sound governance and the application of the science of meteorology and its related sciences.

The Mission of AMCOMET is to provide political leadership and guidance, policy direction and advocacy in the provision of weather and climate services that meet societal needs.

ARTICLE 3: OBJECTIVES OF AMCOMET

AMCOMET shall support its Member States in addressing the major challenges related to the delivery of weather and climate services in Africa. AMCOMET shall *inter alia* provide a permanent forum at which African Ministers responsible for meteorology can discuss matters related to the development of meteorology and its applications including its contribution to the socio-economic development in Africa. The objectives of AMCOMET are more fully detailed in the AMCOMET Rules of Procedure.

CHAPTER II: INSTITUTIONAL ARRANGEMENTS ARTICLE 4: FUNCTIONS OF AMCOMET

1) AMCOMET shall, in collaboration with the World Meteorological Organization (WMO), African Union Commission, Regional Economic Communities and other organisations, be responsible and provide a political voice on meteorological and hydro-meteorological matters, including climate change science in Africa.

2) The functions of AMCOMET are to:

- a) Provide policy guidance on meteorological issues and related policies as they apply to sustainable development;
- b) Promote the coordination, harmonisation and integration of meteorology and its applications to sound socio-economic development of Africa, in particular, disaster risk management, food security, health, transportation, energy, environment and water resources;
- c) Support the development policy and legislative proposals on meteorological matters at regional levels;
- d) Foster intergovernmental and regional dialogue for sound management and integration of meteorological considerations into poverty reduction, health and environmental strategies, including international development plans;
- e) Collaborate with other African Union organs on matters of meteorology;
- f) Collaborate with WMO Constituent Bodies, in particular, Regional Association I (RAI, Africa) and Technical Commissions (TCs);
- g) Develop and promote common policy approaches on issues of mutual concern and advance such policies collectively in international fora; and
- h) Promote policy guidance on research and technology development, information collection and exchange, capacity development, and the application of appropriate technologies in the science of meteorology and its applications.

3) AMCOMET shall have an advisory and leading role; and shall be competent, inter alia, to:

- a) Facilitate the approval of the implementation of meteorological initiatives in Africa;
- b) Make general or specific recommendations to Member States and other bodies, including the African Union, regarding meteorological management in Africa; and
- c) Mobilize necessary resources for achieving the objectives of AMCOMET.

4) The activities of AMCOMET shall be undertaken at national, sub-regional and regional levels, as appropriate.

ARTICLE 5: COMPOSITION OF AMCOMET

AMCOMET shall be composed as follows:

- 1) The Conference; as established under Article 6;
- 2) The Bureau; as established under Article 8;

3) The Secretariat; as established under Article 9; and

4) Subsidiary Organs; as established under Article 10.

ARTICLE 6: FUNCTIONS OF THE CONFERENCE**Article 6.1: CONFERENCE FUNCTIONS AND RIGHT TO IMPOSE SANCTIONS**

1) The Conference shall be the principal policy making entity of AMCOMET; and

2) In accordance with this Constitution, the functions of the Conference shall be to:

- a) Make decisions on all policy matters related to meteorology in Africa;
- b) Review overall progress of AMCOMET;
- c) Consider and approve the strategic plan(s), programmes and initiatives of AMCOMET;
- d) Provide the policy direction of AMCOMET;
- e) Elect members of the Bureau of AMCOMET;
- f) Approve Financial Regulations and Rules of Procedure of the AMCOMET, and;
- g) Carry out any other function entrusted to it by this Constitution.

3) The Conference shall have the power, upon recommendation of the Bureau, to determine appropriate sanctions, including duration, to be imposed on any Member State that fails to meet its financial obligations or contribution to the budgets of the Conference in the following manner:

- a) Denial of attendance at meetings;
- b) Denial of the right to vote at a meeting; and
- c) Denial to present a candidate for any position or post in the Conference or Secretariat or to benefit from any activity or commitment, there from.

4) The Bureau shall apply the sanctions imposed by the Conference in respect of arrears or failure to meet a financial contribution or other obligation.

Article 6.2: ORDINARY SESSIONS OF THE CONFERENCE

The Conference shall hold its Ordinary Sessions once every two (2) years and during the course of its Session decide the date and venue of the next Ordinary Session.

Article 6.3: EXTRAORDINARY SESSIONS

1) The Conference may convene Extraordinary Sessions in between Ordinary Sessions as may be determined by the Bureau or the Conference; and

2) The conditions for holding an Extraordinary Session shall be provided for in the Rules of Procedure.

ARTICLE 7: MEMBERSHIP OF and PARTNERSHIP WITH AMCOMET

1) AMCOMET shall be open to all WMO and UN Member States in Africa;

2) AMCOMET shall consist of Ministers Responsible for Meteorology in Africa; and

3) A Member State shall be deemed member of AMCOMET upon signing of this Constitution by a person duly authorized by the government of a Member State.

Article 7.1: COMMITMENT OF MEMBER STATES

The Member States shall cooperate among themselves and, where appropriate and possible, cooperate with other States and organisations to:

- 1) Give full effect to the provisions of this Constitution;
- 2) Enhance individual and collective collaboration in adopting the policies and measures under this Constitution;
- 3) Harmonise policies at regional, sub-regional and national levels as appropriate;
- 4) Provide resources, political will and support for AMCOMET programmes and activities.

Article 7.2: WITHDRAWAL OF MEMBER STATES

In the event that a Member State wishes to withdraw its membership from AMCOMET, a notice period of six (6) months is required to facilitate the formal withdrawal process and ensure that existing obligations of said Member State are fulfilled prior to withdrawal.

Article 7.3: OBSERVERS

- 1) The Conference may invite observers to its meetings. Observers may include the following:
 - a) Regional Economic Communities, national or regional institutions and organisations, governments and civil society, international multilateral organisations and the private sector, whose activities relate to meteorological management, the science of meteorology, operational hydrology and its related applications and sustainable development;
 - b) Specialised United Nations agencies, including International Civil Aviation Organization (ICAO), United Nations Environment Programme (UNEP), International Oceanographic Commission / United Nations Education, Scientific and Cultural Organisation (UNESCO), United Nations International Strategy for Disaster Reduction (UNISDR), Food and Agriculture Organisation (FAO), World Meteorological Organization (WMO) among others;
 - c) Member States of the World Meteorological Organization;
 - d) Development Partners and Aid Agencies; and
 - e) Experts or Group of Experts.
- 2) The conditions for admission and participation of observers shall be as prescribed in the Rules¹ of Procedure of AMCOMET.

Article 7.4: INSTITUTIONAL COOPERATION

1) AMCOMET shall cooperate and collaborate with all African national and regional institutions active in the field of meteorology and related weather and

climate fields and sustainable development.

2) AMCOMET shall work with the full support of the African Union Commission (AUC), the Regional Economic Communities (RECs) and the World Meteorological Organization (WMO).

3) AMCOMET shall maintain working relations and cooperate with the African Development Bank and other financial institutions, the United Nations and its agencies, and other organizations capable of assisting or collaborating in the achievement of AMCOMET's objectives.

Article 7.5: ADVISERS

The National Permanent Representatives with the WMO shall be the principal advisers of the Ministers Responsible for Meteorology on all matters related to AMCOMET.

ARTICLE 8: BUREAU

Article 8.1: COMPOSITION OF THE BUREAU

- 1) At each Ordinary Sessions, the Conference shall elect the members of the Bureau.
- 2) Members of the Bureau shall be elected as:
 - a) The Chairperson of the Bureau;
 - b) Three Vice Chairpersons; and
 - c) The Rapporteur.
- 3) The Chairperson of the Bureau of AMCOMET shall also be the Chairperson of the Conference.

Article 8.2: FUNCTIONS OF THE BUREAU

- 1) The Bureau of AMCOMET is hereby established.
- 2) The functions of the Bureau of AMCOMET shall include:
 - a) Overseeing the Conference affairs and the activities of the AMCOMET Secretariat between sessions of the Conference;
 - b) Carrying out, between one ordinary session of the Conference and the next, such interim activities on behalf of the Conference as may be necessary, giving priority to matters on which the Conference has previously recorded its approval;
 - c) Make preparations on issues, inter alia, draft resolutions and recommendations for consideration at the next session of the Conference;
 - d) Overseeing the implementation of policies and decisions of the Conference, the execution

¹ *The Rules need to be amended to take into account the expanded attendance of observers, how they should be admitted and what they may do during the sessions and in between sessions of the Conference's budget and conduct of the Conference's programmes;*

- e) Provide guidance and advice to the Secretariat on the implementation of the Conference decisions, relations between AMCOMET and Member States, preparation of meetings and on any other matters relating to the exercise

of the functions of the AMCOMET and the Secretariat;

- f) Submit proposals to the Conference on any matter relating to the implementation of the objectives and functions of AMCOMET and report to the Conference on activities it has carried out between the session of the Conference, and;
- g) Perform any other functions that may be entrusted to it by the Conference.

3) The Bureau of AMCOMET may appoint such ad hoc committees to advise it, as deemed appropriate and necessary, in the implementation of its functions.

4) The Bureau of AMCOMET, in consultation with WMO and AUC, shall meet at least once in every year and at any other time that circumstances may warrant.

Article 8.3: FUNCTIONS OF THE BUREAU MEMBERS

1) The functions of the members of the Bureau shall be defined by the Rules of Procedure.

2) A Member State elected to the Bureau of AMCOMET shall:

- a) Facilitate the participation by its representative in meetings and activities of AMCOMET;
- b) Solicit the opinion of Member States in its sub-region and monitor matters of interest in the sub-region that relate to AMCOMET's mission in order to strengthen sub-regional coordination in the sub-regional economic communities so that decisions and actions taken at that level are in the interest of each State. It further strengthens the role of sub-regional economic communities and sub-regional conferences.

ARTICLE 9: THE SECRETARIAT OF AMCOMET

1) A Secretariat of AMCOMET is hereby established. The functions and staffing of the Secretariat shall be provided for in the Rules of Procedure.

2) WMO, in collaboration with the African Union Commission, shall support AMCOMET in discharging its functions as outlined in the Rules of Procedure.

3) The Secretariat shall initially be hosted by WMO until such time that AMCOMET establishes an independent Secretariat, as provided in the Rules of Procedure.

4) While the AMCOMET Secretariat is hosted by WMO, the Director of the Secretariat, responsible for the day-to-day functioning of AMCOMET and its subsidiary organs, the Professional and Technical staff of the AMCOMET Secretariat shall be appointed by WMO.

5) In the event AMCOMET has an independent Secretariat, the Director of the Secretariat, responsible for the day-to-day functioning of AMCOMET and its subsidiary organs, shall be appointed by the Conference. The Professional and Technical staff of the AMCOMET Secretariat shall be appointed by the AMCOMET Bureau.

ARTICLE 10: SUBSIDIARY ORGANS

- 1) The Conference may establish subsidiary organs,

such as Task Forces, Committees, Working Groups and Inter-Agency Technical Committees, on a permanent or ad-hoc basis, for the effective discharge of its functions. The modalities for the establishment of subsidiary organs shall be provided for in the Rules of Procedure.

2) Membership of Subsidiary Organs shall be open to:

- a) The WMO Permanent Representatives (PR) of Regional Association I, or their representatives;
- b) Representatives of WMO, the African Union, the UN Economic Commission for Africa, the African Development Bank, African sub-regional organizations and economic groupings, specialized agencies, relevant programmes and organs of the UN system, specialized non-governmental organizations, the private sector, and civil society; and
- c) The Conference shall have the authority to invite, as it deems appropriate, other persons and / or entities not represented above.

3) There shall be no restriction to the term-limit of a member in Subsidiary Organs.

4) The functions of Subsidiary Organs include:

- a) meeting prior to the Conference; and
- b) providing expert or technical information, technical advice and/or necessary documentation for AMCOMET.

5) The President of the WMO's Regional Association I, or his representative, shall be invited to subsidiary organ meetings as an observer.

6) The WMO Management Group of Regional Association I, or its successor, shall be invited to subsidiary organ meetings as observers.

ARTICLE 11: WORKING LANGUAGES OF AMCOMET

1) The official working languages of AMCOMET shall be the following:

- a) English and French (mandatory); and
- b) Arabic, Portuguese, Spanish, Swahili (as required and subject to availability of financial resources).

2) The conditions for Languages and Records shall be provided for in the Rules of Procedure.

CHAPTER III: FINANCIAL MATTERS

ARTICLE 12: BUDGET AND SCALE OF CONTRIBUTIONS

1) At each Ordinary Session of the Conference, a budget for the financial period of the Session shall be adopted.

2) The scale of contributions of AMCOMET Member States shall be provided for in the Rules of Procedure.

ARTICLE 13: TRUST FUND AND FINANCIAL MANAGEMENT

1) A Trust Fund is hereby established and its administration shall be provided for in the Rules of Procedure.

2) The Director of the Secretariat of AMCOMET shall be responsible for the management of the finances of

AMCOMET. Details of the financial management of AMCOMET funds as well as financial audit requirements shall be provided for in the Rules of Procedure.

CHAPTER IV: FINAL PROVISIONS

ARTICLE 14: ENTRY INTO FORCE OF THE CONSTITUTION

1) This Constitution shall provisionally enter into force when adopted by the Conference with the participation of not less than two thirds of the Member States.

2) This Constitution shall definitively enter into force after it is duly signed by two thirds of representatives with full powers of the Member States.

3) AMCOMET invites the African Union Commission to sign this Constitution upon its adoption by the Conference.

Article 14.1: AMENDMENTS

1) Any Member State may propose an amendment or annex to this Constitution.

2) Amendments or annexes to this Constitution shall be adopted at an Ordinary Session of the Conference.

3) The text of any proposed amendment or annex shall be communicated by the Member State to the Secretariat at least six months before the meeting at which it is proposed for adoption.

4) The Director of the Secretariat shall deposit proposed amendments or annexes to the Depository (See Article 14.3).

5) The Member States shall make every effort to reach agreement on any proposed amendment or annex by consensus.

6) Where all efforts at consensus have been exhausted, the amendment or annex shall be adopted only when two thirds of the Member States present at that session so vote with at least two thirds of Member States present and voting.

7) An amendment or annex to this Constitution shall form an integral part of the Constitution.

Article 14.2: DISPUTE SETTLEMENT

Any question or dispute concerning the interpretation or application of the present Constitution which cannot be settled by negotiation or by peaceful means shall be submitted to an arbitration tribunal according to the Rules of Procedure.

Article 14.3: DEPOSITORY

The Secretariat of AMCOMET shall be the Depository of this Constitution.

Article 14.4: DISSOLUTION

1) AMCOMET may be dissolved by a resolution supported by two thirds of all Members participating at the session in which at least two thirds of all Members are represented and voting.

2) In case of dissolution, the assets of the AMCOMET shall be used to liquidate the liabilities and obligations; and the treatment of the balance of assets shall be decided

by the legally appointed arbitrator, in consultation with the AUC and WMO.

ARTICLE 15: AUTHENTIC TEXT

The original text of this Constitution shall be in English and French languages, both of which shall be equally authentic.

ADOPTED in Praia, Cabo Verde on the fourteenth day of February Two Thousand and Fifteen

CONSTITUIÇÃO DA CONFERÊNCIA MINISTERIAL AFRICANA SOBRE A METEOROLOGIA (AMCOMET)

PREÂMBULO

Nós, os Ministros responsáveis pela Meteorologia em África:

Relembrando os resultados da Declaração Ministerial de Nairobi, nomeadamente a criação da Conferência Ministerial Africana sobre a Meteorologia (AMCOMET) em abril de 2010;

Reconhecendo que a Conferência Ministerial Africana sobre a Meteorologia (AMCOMET) é o principal órgão Ministerial intergovernamental Africano, responsável pelo desenvolvimento da política de meteorologia em África;

Conscientes do facto que, os Serviços Nacional de Meteorologia e Hidrologia (SNMH), são uma componente essencial da infraestrutura nacional de desenvolvimento nos nossos países e no continente, como motor da segurança e do desenvolvimento sustentável, sobretudo nos esforços de redução da pobreza, adaptação às mudanças climáticas e redução dos riscos de catástrofes;

Notando os crescentes riscos e ameaças ao desenvolvimento sustentável associados às calamidades naturais, dos quais cerca de 90% advêm ou são agravados por circunstâncias hidrometeorológicas extremas; e que os países Africanos enfrentam desafios multifacetados da variabilidade e mudanças climática que exigem, entre outros, a formulação de políticas conclusivas e cientificamente fundadas e informações aos Governos e comunidades, a fim de conceber estratégias de adaptação e planos de ação, como parte dos processos de desenvolvimento em curso e das políticas aos níveis, nacional, sub-regional e continental;

Tendo presente a Decisão da Cimeira da União Africana sobre as Mudanças Climáticas e o Desenvolvimento, adotada pela 8ª sessão ordinária da Assembleia da União Africana em 2007 em Adis Abeba, Etiópia, na qual manifestou-se sérias preocupações sobre a vulnerabilidade dos sectores socioeconómicos e dos sistemas produtivos em África e a variabilidade das mudanças climáticas, tendo-se constatado também, que os países Africanos evidenciaram a necessidade de recursos adicionais de adaptação ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM; 2000-2015), o Quadro de Ação de Hyogo (2005-2015), as Metas pertinentes de Desenvolvimento Sustentável (ODS/SDGs) e o Quadro Pós-2015 para a Redução do Risco de Catástrofes;

Referindo-se à Resolução 26 (Cg.XIII), da XIII Conferência da Organização Mundial de Meteorologia (OMM) em 1999, sobre o Papel e o Funcionamento dos Serviços Nacionais de Meteorologia e Hidrologia, que exorta os membros da OMM de lhes conferir mandato como voz oficial autorizada a emitir avisos meteorológicos, para a segurança pública, a fim de ajudar a mitigar os riscos para a saúde e segurança dos cidadãos, como principal autoridade nacional e fonte oficial da política de informação e aconselhamento sobre o presente e o futuro estado da atmosfera e outros aspetos relativos à meteorologia e ao clima nacional, apoiando assim a definição das políticas

e a necessidade de cumprir com as responsabilidades nacionais, regionais e internacionais, na implementação eficaz dos programas da OMM;

Reconhecendo o apoio prestado aos Serviços Nacionais de Meteorologia e Hidrologia pelos centros e instituições regionais do clima, incluindo o Centro Africano de Aplicação Meteorológica para o Desenvolvimento (ACMAD), Centro de Formação, Investigação e Aplicação da Agrometeorologia e Hidrologia Operacional (AGRHYMET), Comité Permanente Inter-Estado de Luta Contra a Seca no Sahel (CILSS), Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD), Centro de Previsão e Aplicações Climáticas (ICPAC), Centro de Serviços Climáticos da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC-CSC), Agência para a Segurança da Navegação Aérea em África e Madagáscar (ASECNA) e os Centros de Formação Regional da OMM em África (WMO-RTCs);

Convictos da importância dos programas em África, tais como Clima e Desenvolvimento em África (ClimDev Africa), com enfoque nas observações climáticas, Monitorização do Ambiente e Segurança em África (MESA) baseada em observações via satélite, Apoio institucional para o Clima em África e o Mecanismo de Alerta Prévio Africano e Serviços Climáticos (AEWACS); destacando-se o apoio do Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), da Comissão Económica das Nações Unidas para a África (CENUA/UNECA) e da Comissão da União Africana (CUA);

Cientes da oportunidade, aquando da Primeira Conferência dos Ministros Responsáveis pela Meteorologia em África, decorrida em Nairobi, nos dias 12-16 de abril de 2010, de fortalecer a cooperação regional em prol de uma abordagem comum aos desafios do desenvolvimento sustentável ao nível regional;

Notando as lacunas existentes em: redes de observação operacionais (superfície, água e ar); redes de telecomunicações; sistema de processamento e análise de dados e previsão; sistema de gestão e arquivo de dados climáticos; bem como o sistema de informação e divulgação do produto; incluindo o capital em recursos humanos e seu impacto negativo na fiabilidade dos serviços de informação climática e meteorológica, face à necessidade de abordar de forma coletiva esta situação, para permitir que os Serviços Nacionais de Meteorologia e Hidrologia em África cumpram com os seus mandatos nacionais, regionais e internacionais;

Recordando que a Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana realizada em Adis Abeba, Etiópia em janeiro de 2011, adotou a Decisão EX. CL/Dec.606 (XVIII) que tomou nota dos resultados da Primeira Conferência dos Ministros Responsáveis pela Meteorologia em África, em Nairobi de 12 a 16 de abril de 2010 e recomendou a execução plena do processo da AMCOMET;

Reafirmando o nosso compromisso de reforçar e sustentar os NMHSs, disponibilizando-lhes todos os recursos necessários e quadros institucionais e jurídicos adequados, permitindo-lhes assim o cabal cumprimento das suas funções;

Reiteramos a nossa responsabilidade e determinação de envidar esforços concertados e trabalhar em conjunto na exploração efetiva e eficaz de todo o potencial da meteorologia aplicada e as geociências afins, para o alcance do desenvolvimento sustentável em benefício das nossas gerações presentes e futuras;

Notando o apoio oferecido pela Organização Mundial de Meteorologia para o desenvolvimento da Estratégia Africana Integrada sobre a Meteorologia (Serviços de Meteorologia e Clima) e respetiva execução, bem como o

Plano de Mobilização de Recursos, que visa garantir que os Serviços Nacionais de Meteorologia e Hidrologia em África, possam melhor abordar a variabilidade e mudanças climática, e construir a resiliência das comunidades para lidarem com os efeitos nefastos extremos do clima;

EM FÉ DO QUE, ADOPTAMOS a presente Constituição da Conferência Ministerial Africana sobre a Meteorologia (AMCOMET) como Autoridade Ministerial da Meteorologia em África.

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1: DESIGNAÇÃO

A designação da Autoridade Intergovernamental Ministerial Africana sobre a Meteorologia será a Conferência Ministerial Africana sobre a Meteorologia (adiante referida como “AMCOMET”), e será constituída pelos Ministros Africanos responsáveis pela Meteorologia em África.

Pelo presente, é instituída a AMCOMET como Autoridade Intergovernamental Ministerial Africana sobre a meteorologia.

ARTIGO 2: VISÃO E MISSÃO DA AMCOMET

Considerando os interesses dos Estados Membros:

A visão da AMCOMET assenta-se no quadro de cooperação, segurança, desenvolvimento socioeconómico e erradicação da pobreza ao nível pan-africano, através da boa governação e da aplicação da ciência da meteorologia e ciências conexas.

A AMCOMET tem como missão, prover liderança e orientações políticas bem como ações de sensibilização para a prestação de serviços do tempo e do clima que respondam às necessidades da sociedade.

ARTIGO 3: OBJETIVOS DA AMCOMET

A AMCOMET apoia os Estados-Membros na resolução dos principais desafios inerentes à prestação de serviços de meteorologia e do clima em África. A AMCOMET deve nomeadamente atuar como um fórum permanente de debate dos Ministros Responsáveis pela Meteorologia, sobre questões relacionadas com os avanços da meteorologia e respetivas aplicações, incluindo a sua contribuição para o desenvolvimento socioeconómico em África. Os objetivos da AMCOMET são detalhados no Regulamento Interno da AMCOMET.

CAPÍTULO II: ARRANJOS INSTITUCIONAIS

ARTIGO 4: FUNÇÕES DA AMCOMET

1) A AMCOMET, em colaboração com a Organização Mundial da Meteorologia (OMM), a Comissão da União Africana, as Comunidades Económicas Regionais (CER's) e outras organizações, deve agir como uma voz política, sobre questões meteorológicas e hidrometeorológicas, incluindo a ciência das mudanças climáticas em África.

2) São funções da AMCOMET:

- a) Proporcionar um enquadramento político sobre questões meteorológicas e conexas aplicáveis ao desenvolvimento sustentável;
- b) Promover a coordenação, harmonização e integração da meteorologia e suas aplicações, para um desenvolvimento socioeconómico sólido em África, em particular, a gestão dos riscos de catástrofes, segurança alimentar, saúde, transporte, energia, meio ambiente e recursos hídricos;

- c) Apoiar a política de desenvolvimento e as propostas legislativas sobre os assuntos meteorológicos ao nível regional;
- d) Fomentar o diálogo Intergovernamental e regional para a boa gestão e integração dos aspetos meteorológicos na redução da pobreza, saúde e estratégias ambientais, incluindo os planos de desenvolvimento internacional;
- e) Colaborar com os outros órgãos da União Africana em assuntos ligados à meteorologia;
- f) Cooperar com os Órgãos constituintes da OMM nomeadamente, Associação Regional (RAI, África) e as Comissões Técnicas (CTs);
- g) Adotar e disseminar diretrizes de Ação comuns sobre questões de interesse mútuos e defendê-las de forma coletiva em fóruns internacionais;
- h) Propor diretrizes sobre a política de investigação e desenvolvimento tecnológico, recolha e intercâmbio de informações, reforço de capacidades, bem como a aplicação de tecnologias adequadas à ciência da meteorologia e respetivas aplicações.

3) A AMCOMET deve ter um papel consultivo, de liderança e demonstrar competência para, entre outras:

- a) Facilitar a aprovação da implementação de iniciativas meteorológicas em África;
- b) Formular recomendações gerais ou específicas aos Estados-Membros e outros órgãos, incluindo a União Africana, no tocante à gestão meteorológica em África; e
- c) Mobilizar os recursos necessários para a concretização dos objetivos da AMCOMET

4) As atividades de AMCOMET devem ser executadas aos níveis nacional, sub-regional e regional, consoante o caso.

ARTIGO 5: COMPOSIÇÃO DA AMCOMET

São órgãos da AMCOMET:

- 1) A Conferência; conforme estabelecido no Artigo 6º;
- 2) O Corpo executivo “Bureau”; conforme estabelecido no Artigo 8º;
- 3) O Secretariado; conforme estabelecido no Artigo 9º; e
- 4) Os Órgãos Subsidiários; conforme estabelecido no Artigo 10º;

ARTIGO 6: FUNÇÕES DA CONFERÊNCIA

Artigo 6.1: FUNÇÕES DA CONFERÊNCIA E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES

- 1) A Conferência é o Órgão Supremo na formulação das políticas da AMCOMET;
- 2) Em conformidade com a Constituição, compete à Conferência:
 - a) Adotar as decisões sobre todos os assuntos de política relacionados com a meteorologia em África;
 - b) Aferir-se do progresso geral da AMCOMET;

- c) Analisar e aprovar os planos estratégicos, programas e iniciativas da AMCOMET;
- d) Orientar as políticas da AMCOMET;
- e) Eleger os Membros do Corpo Executivo “Bureau” da AMCOMET;
- f) Aprovar o Regulamento Financeiro e o Regulamento Interno da AMCOMET, e;
- g) Desempenhar qualquer outra função, que lhe tenha sido incumbida pela Constituição.

3) A Conferência, sob recomendação do “Bureau”, determina as sanções a serem impostas a qualquer Estado-Membro, incluindo a duração, pelo não cumprimento das suas obrigações estatutárias ou financeiras para o orçamento da Conferência, como se segue:

- a) Suspensão do direito de participar em reuniões;
- b) Suspensão do direito ao voto em reuniões; e
- c) Suspensão do direito de apresentar candidatos para qualquer cargo ou função na Conferência ou no Secretariado, ou de beneficiar de qualquer atividade ou compromisso daí resultante.

4) O Bureau deve aplicar as sanções impostas pela Conferência, em relação às contribuições em atraso, ou ao não cumprimento de quaisquer outras obrigações.

Artigo 6.2: SESSÕES ORDINÁRIAS DA CONFERÊNCIA

A Conferência reúne-se em Sessões Ordinárias uma vez em cada (2) dois anos e no decurso desta adota a decisão sobre a data e o local da próxima Sessão Ordinária.

Artigo 6.3: SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1) A Conferência poderá convocar Sessões Extraordinárias entre as Sessões Ordinárias, por determinação do “Bureau” ou da Conferência; e

2) As condições para a realização de uma Sessão Extraordinária devem constar do Regulamento Interno.

ARTIGO 7: ADESÃO DE MEMBRO E PARCERIA COM A AMCOMET

1) A AMCOMET deve ser aberta a todos os Estados-Membros da OMM e da ONU em África;

2) A AMCOMET é composta pelos Ministros Responsáveis pela Meteorologia em África; e

3) Um Estado-Membro é considerado membro da AMCOMET, após assinatura desta Constituição por um representante devidamente credenciado pelo seu Governo.

Artigo 7.1: COMPROMISSO DOS ESTADOS-MEMBROS

Os Estados-Membros cooperam entre si e, se necessário, com os outros Estados e organizações para:

- 1) Apropriar-se das Disposições desta Constituição;
- 2) Reforçar a colaboração individual e coletiva na adoção de políticas e medidas, ao abrigo desta Constituição;
- 3) Harmonizar as políticas aos níveis regionais, sub-regional e nacional, conforme o caso;
- 4) Disponibilizar recursos, cimentar a vontade política e apoiar os programas e atividades da AMCOMET.

Artigo 7.2: RENÚNCIA À QUALIDADE DE MEMBRO

Qualquer Estado-Membro que deseje retirar-se da AMCOMET, deverá notificar a sua intenção com seis (6) meses de antecedência, a fim de facilitar o processo de retirada formal e assegurar que o mesmo cumpra com as obrigações que lhe caibam, antes da concretização da sua retirada.

Artigo 7.3: OBSERVADORES

1) A Conferência poderá convidar para as suas reuniões, na qualidade de Observadores:

- a) As (CER's) Comunidades Económicas Regionais, Organizações e Instituições nacionais ou regionais, Governos e Sociedade civil, Organizações Internacionais Multilaterais, Sector privado cujas atividades relacionam-se com a gestão da meteorologia, a ciência da meteorologia, hidrologia operacional, aplicações conexas e desenvolvimento sustentável;
- b) Agências Especializadas das Nações Unidas, incluindo Organização Internacional da Aviação Civil (ICAO), Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), Comissão Internacional da Oceanografia/ Organização das Nações para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), Estratégia Internacional das Nações Unidas para a Redução de Desastres (EINURD), Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), Organização Mundial da Meteorológica (OMM), entre outros;
- c) Estados-Membros da Organização Mundial de Meteorologia;
- d) Parceiros de Desenvolvimento, Agências Humanitárias;
- e) Peritos ou Grupos de Especialistas.

2) As condições de admissão e participação a título de Observador são estabelecidos no Regulamento Interno¹ da AMCOMET.

Artigo 7.4: COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

1) A AMCOMET deve cooperar e colaborar com todas as instituições Africanas, nacionais e regionais, que se dedicam à meteorologia e ciências afins, clima e desenvolvimento sustentável.

2) No desempenho das suas atividades, a AMCOMET deve contar com o total apoio da Comissão da União Africana (CUA), das Comunidades Económicas Regionais (CERs) e da Organização Mundial da Meteorologia (OMM).

3) A AMCOMET deve manter relações de trabalho e cooperar com o Banco Africano de Desenvolvimento e outras instituições financeiras, as Nações Unidas e respetivas agências, bem como outras organizações que possam contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Artigo 7.5: CONSELHEIROS

Os Representantes Permanentes Nacionais junto da Organização Mundial da Meteorologia são os principais assessores dos Ministros Responsáveis pela Meteorologia, sobre todas as questões relacionados com a AMCOMET.

ARTIGO 8: O CORPO EXECUTIVO "BUREAU"**Artigo 8.1: COMPOSIÇÃO**

¹ 1 As Normas devem ser alteradas para acautelar da participação massiva dos Observadores, dos critérios de admissão e da tarefa deles durante e entre as sessões

1) Em cada Sessão Ordinária, a Conferência elege os Membros do "Bureau"

2) Os Membros do "Bureau" são eleitos como se segue:

- a) Presidente do "Bureau";
- b) Três Vice-Presidentes; e
- c) Relator.

3) O Presidente do "Bureau" da AMCOMET é também Presidente da Conferência.

Artigo 8.2: FUNÇÕES DO CORPO EXECUTIVO "BUREAU"

1) É instituída o Corpo Executivo da AMCOMET, pela presente Constituição:

2) As atribuições do Corpo Executivo da AMCOMET devem incluir: Supervisão de apoio à Conferência e às atividades do Secretariado da AMCOMET nas sessões da Conferência;

b) Execução de tarefas interinas entre uma sessão Ordinária da Conferência e outra, se necessário, em nome da Conferência, priorizando as questões previamente aprovadas pela Conferência;

c) Preparação das questões, nomeadamente, projetos de Resolução e Recomendações para a apreciação durante a próxima sessão da Conferência;

d) Monitoramento da aplicação das políticas e decisões da Conferência, bem como a execução do Orçamento e realização dos programas;

e) Assistência e aconselhamento ao Secretariado na implementação das decisões da Conferência, nas relações entre AMCOMET e os Estados-Membros e na preparação das reuniões sobre quaisquer outros assuntos relativos ao exercício das funções da AMCOMET e do Secretariado;

f) Apresentação das propostas à Conferência sobre qualquer matéria relacionada com a implementação dos objetivos e das funções da AMCOMET, bem como o relatório à Conferência sobre as atividades realizadas durante a Sessão, e;

g) Realização de quaisquer outras funções a ela atribuídas, no âmbito da Conferência.

3) O Corpo Executivo da AMCOMET, no desempenho das suas funções, pode designar comissões ad-hoc como órgãos consultivos, quando necessário.

4) O Corpo Executivo da AMCOMET, em consulta com a Organização Mundial da Meteorologia e a CUA (Comissão da União Africana), reúne-se pelo menos uma vez por ano, a qualquer momento, segundo as circunstâncias.

Artigo 8.3: FUNÇÕES DOS MEMBROS DO CORPO EXECUTIVO

1) As competências dos Membros do Corpo Executivo são definidas pelas Regras de Procedimento.

2) O Estado-Membro eleito para o Corpo Executivo da AMCOMET deve:

- a) Facilitar a participação do seu representante nas reuniões e atividades da AMCOMET;

- b) Solicitar a opinião dos Estados-Membros da sua sub-região e garantir o seguimento dos temas de interesse na sub-região, que se relacionam com a missão da AMCOMET, a fim de reforçar a coordenação sub-regional nas comunidades económicas sub-regionais, fazendo com que as decisões e medidas tomadas a esse nível sejam do interesse de cada Estado, reforçando desta feita o papel das comunidades económicas e das Conferências sub-regionais.

ARTIGO 9: SECRETARIADO DA AMCOMET

1) É assim criado o Secretariado da AMCOMET. As atribuições bem como o pessoal do Secretariado devem ser definidas no Regimento.

2) A OMM, em colaboração com a Comissão da União Africana, deve apoiar a AMCOMET no cumprimento das suas funções, como descrito no Regulamento Interno.

3) Até à criação pela AMCOMET, de um Secretariado independente, como se afigura do Regulamento Interno, a OMM deve acolher na fase inicial o Secretariado.

4) Durante o período de acolhimento da sede do Secretariado da AMCOMET pela OMM, o Diretor do Secretariado, responsável pelo normal funcionamento dos respetivos órgãos subsidiários, o pessoal Profissional e Técnico do Secretariado da AMCOMET serão designados pela Organização Mundial da Meteorologia.

5) Caso a AMCOMET estiver equipada com um Secretariado independente, o seu Diretor, responsável pelo normal funcionamento da AMCOMET e dos seus órgãos subsidiários, serão nomeados pela Conferência. O pessoal Profissional e Técnico do Secretariado da AMCOMET são nomeados pelo Corpo Executivo da AMCOMET.

ARTIGO 10: ÓRGÃOS SUBSIDIÁRIOS

1) A Conferência poderá criar órgãos auxiliares, tais como: Equipas de Intervenção, Comitês, Grupos de Trabalho e Comitês Técnicos Interagências, numa base permanente ou ad-hoc, para o cabal desempenho das suas tarefas. As modalidades para o estabelecimento dos órgãos subsidiários serão estabelecidas no Regulamento Interno.

2) A adesão aos Órgãos Subsidiários estará aberta à:

- a) Representantes Permanentes da Associação Regional da OMM, ou seus representantes;
- b) Representantes da OMM, União Africana, Comissão Económica das Nações Unidas para a África, Banco Africano de Desenvolvimento, organizações sub-regionais e grupos económicos regionais em África, Agências especializadas, programas relevantes e órgãos do Sistema das Nações Unidas, organizações não- governamentais especializadas, o sector privado e a sociedade civil; e
- c) A Conferência gozará de autoridade para convidar quaisquer entidades ou pessoas não suprarreferidas, se o considerar necessário.

3) Não deverá haver nenhuma restrição quanto ao tempo-limite de um membro num Órgão Subsidiário.

4) As funções dos Órgãos Subsidiários incluem:

- a) a reunião antes da Conferência; e
- b) a disponibilidade de informações especializadas ou técnicas, pareceres técnicos e/ou documentação

necessária para a AMCOMET.

5) O Presidente da Associação Regional da OMM, ou o seu Representante, será convidado a tomar parte nas reuniões do Órgão Subsidiário com estatuto de Observador.

6) A equipa de gestão da Associação Regional da Organização Mundial da Meteorologia, ou o seu sucessor, serão convidados a participar em reuniões do Órgão Subsidiário, na qualidade de Observador.

ARTIGO 11: LINGUAS OFICIAIS DA AMCOMET

1) São línguas oficiais da AMCOMET:

- a) o Inglês e Francês (obrigatórios); e
- b) o Árabe, o Português, o Espanhol, o Kiswahili (quando necessário e sujeito à disponibilidade de recursos financeiros);

2) Os parâmetros de Língua e Documentação devem ser explicitados nas Regulamento Interno.

CAPÍTULO III: ASSUNTOS FINANCEIROS

ARTIGO 12: ORÇAMENTO E TABELA DAS CONTRIBUIÇÕES

1) O orçamento para o exercício financeiro deve ser adotado em cada Sessão Ordinária da Conferência.

2) A tabela das contribuições dos Estados-Membros da AMCOMET deve ser estipulada no Regulamento Interno.

ARTIGO 13: FUNDO FIDUCIÁRIO E GESTÃO FINANCEIRA

1) Um Fundo Fiduciário é instituído devendo a sua gestão ser prevista no Regimento.

2) O Diretor do Secretariado da AMCOMET será responsável pela gestão das finanças da AMCOMET. Os pormenores sobre a gestão financeira dos fundos da AMCOMET, bem como os princípios de auditoria financeira devem constar no Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV: DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14: ENTRADA EM VIGOR DA CONSTITUIÇÃO

1) A presente Constituição entrará em aplicação, por um período provisório, após adoção pela Conferência, por uma maioria de não menos de dois terços dos Estados-Membros.

2) Esta Constituição entrará em vigor, de forma definitiva, após a assinatura por dois terços dos representantes com plenos poderes conferidos pelos seus Estados-Membros.

3) A AMCOMET convidará a Comissão da União Africana para assinar a atual Constituição, logo após a sua adoção pela Conferência.

Artigo 14.1: EMENDAS

1) Qualquer Estado-Membro poderá apresentar propostas de emenda ou anexos à presente Constituição.

2) As propostas de alteração ou anexos a esta Constituição, serão adotadas em Sessão Ordinária da Conferência.

3) O texto alusivo à proposta de revisão ou anexo deve ser submetido pelo Estado-Membro ao Secretariado, durante os seis meses subsequentes à data da reunião em que é proposta para adoção. O Diretor do Secretariado fará a entrega das alterações propostas ou anexos, ao depositário (Vide artigo 14.3)

5) Os Estados-Membros deverão envidar todos os esforços para chegar a consenso, sobre qualquer proposta de alteração ou anexo.

6) Na falta deste, a emenda ou anexo será adotada por uma maioria de dois terços dos Estados-membros presentes e votantes.

7) Uma emenda ou anexo a esta Constituição constitui parte integrante da mesma.

Artigo 14.2: RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS

Qualquer questão ou litígio, resultante da interpretação ou aplicação da presente Constituição, que não possa ser resolvida por negociação ou por meios pacíficos, deve ser apresentado a um Tribunal de arbitragem, como citado no Regimento.

Artigo 14.3: DEPÓSITO DO INSTRUMENTO

O Secretariado da AMCOMET é o depositário desta Constituição.

Artigo 14.4: DISSOLUÇÃO

1) A AMCOMET pode ser dissolvida por resolução apoiada por dois terços de todos os Membros presentes na sessão, na qual pelo menos dois terços de todos os Membros são representados e possam exercer o seu direito de voto.

2) Em caso de dissolução, os ativos da AMCOMET serão utilizados para liquidar os passivos e as obrigações; e o cálculo do saldo dos ativos será decidido pelo árbitro legalmente nomeado, em consulta com a CUA e a Organização Mundial da Meteorologia.

ARTIGO 15: TEXTO AUTÊNTICO

O texto original desta Constituição será redigido em Inglês e Francês, todos fazendo igualmente fé.

ADOTADA na Praia, Cabo Verde no dia catorze de fevereiro de dois mil e quinze

Voto de pesar nº 5/X/2021

(Pelo falecimento de Adelaide Correia de Sousa Monteiro)

Adelaide Correia de Sousa Monteiro, nasceu na então colónia portuguesa da Guiné-Bissau, na cidade de Bolama, em 1918, filha de Albertina Correia, natural da Ilha da Brava, vindo a falecer a 22 de agosto de 2021, aos 103 anos de idade, na cidade da Praia.

Com apenas alguns meses de vida, veio para Cabo Verde, tendo crescido e concluído a instrução primária na Cidade da Praia.

Casou com Fabião de Sousa Monteiro, funcionário da Câmara Municipal da Praia, em 1944 com quem teve seis filhos.

Durante a sua juventude na Cidade da Praia, foi membro ativo de alguns grupos sociais e carnavalescos existentes, e com os seus irmãos Waldemar Correia e Agnelo Correia, foi membro/sócio e Presidente da ala Feminina, do Clube Desportivo, Os Travadores.

Concluiu, em Portugal, duas formações profissionais em Artes e Alta-costura e de Cabeleireira, tendo no exercício dessas funções, na Cidade da Praia, contribuído para o

desenvolvimento da moda no vestir e beleza da sociedade praiense, mas sobretudo na formação de muitas jovens na arte da costura.

Graças a essas formações, permitiu-lhe exercer uma atividade remuneratória satisfatória, tendo em conta o contexto económico da altura e assim criar os seis filhos, após o falecimento do esposo.

Abnegada e generosa com as causas do país e convicta na sua prestação parlamentar, foi, juntamente com a Dra. Isaura Gomes, das primeiras Deputadas femininas do parlamento cabo-verdiano.

É de se realçar que, sempre disponibilizou a sua casa, na Avenida Amílcar Cabral n.º 123 (então Sá da Bandeira), para realização de atividades culturais e desportivas, tendo acolhido a sede da Associação Académica da Praia, os ensaios do conjunto os Tubarões, ensaios de teatros, bailes e atividades desportivas e as primeiras atividades de boxe e karaté na Praia.

Apesar da idade avançada continuou a ter uma ação virada para atividades sociais, sendo membro fundador da Associação Alcides Barros, que atribuiu o seu nome à escola de cortes e ofícios, sita na rua Cândido dos Reis

Assim, rendemos homenagem a esta ilustre e uma das mais emblemáticas figuras da sociedade Praiense.

Nesta hora de dor o Parlamento cabo-verdiano associa-se a todos quantos se ergueram em memória da malograda, endereçando aos filhos e demais familiares, conforto pela perda irreparável.

Assembleia Nacional aos 11 de novembro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Portaria nº 51/2021

de 23 de novembro

Preâmbulo

O Governo aprovou em conselho de Ministros a Resolução nº 96/2021, 20 de outubro, que bonifica a aquisição de alimento (ração) para o reforço do sistema alimentar do gado ruminante, e determina os procedimentos de sua implementação juntos dos beneficiários e dos vendedores, no âmbito do Programa de Mitigação dos resultados do ano agrícola de 2021/2022.

Assim, a bonificação na aquisição de alimentos para o reforço do sistema alimentar do gado ruminante, será feita através de vale-cheques, cuja distribuição aos beneficiários (criadores de gado que constituem unidades pecuárias familiares) deverá obedecer os critérios justos, transparentes e adequados à realidade do sector

Nestes termos,

E tendo em conta o disposto nos artigos 2º e 5º da Resolução nº 96/2021, 20 de outubro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura e Ambiente o seguinte:

Artigo 1º

Objeto e Âmbito

O presente diploma estabelece os critérios e a bonificação a atribuir aos criadores, para a aquisição de ração e ou palha, acordado com as empresas fabricantes e distribuidoras, através de vales-cheques, visando o reforço do sistema alimentar do gado ruminante, conforme estabelecidos na Resolução n.º 96/2021, 20 de outubro.

Artigo 2º

Modelos dos vales-cheques.

Os modelos dos vales-cheques a atribuir são os definidos no anexo da portaria 44/2017 de 24 de novembro, que aprova o modelo e as características técnicas.

Artigo 3º

Alimentos Bonificados

1. É bonificada a aquisição de ração e ou palha para o reforço do sistema alimentar do gado ruminante, em 30% do preço de venda fixo, acordado com as empresas fabricantes e distribuidoras, através de vales-cheques.

Componentes	Formula A (%)	Formula B (%)
Proteína Bruta (PB)	14,0-15,0	13,3-14,0
Fibra Bruta (FB)	12,913,5	9,0-10,0
Gordura Bruta (GB)	3,2-4,5	3,2- 4,5
Cinzas (PB)	8,5-9,5	6,5-7,0

2. Considera-se para efeitos de bonificação a ração com as seguintes composições bromatológicas de referência:

A- Rica em Fibra.

B- Pobre em Fibra.

3-Considera-se consumo mínimo diário (Cd) para a manutenção dos animais no âmbito do reforço do sistema alimentar do gado ruminante, o seguinte:

a) C_d-Bovino: 3,0 Kg.

b) C_d- Caprino 0,3 Kg

c) C_d- Ovino: 0,3 Kg

Artigo 4º

Critério do valor

1. A distribuição de vale-Cheques aos beneficiários é feita bimensalmente (60 dias) e o seu valor é calculado com base na seguinte fórmula:

$$V = E \times C_d \times C_b \times P_f \times 60$$

Sendo

V= Valor dos vale-Cheques (escudos)

E= Efetivo animal (nº de cabeças)

C_d= Consumo mínimo diário

C_b= Consumo de Bonificação (30%)

P_f= Preço Fixo por KG de ração

2. O efetivo de animal por cada unidade de exploração pecuária familiar é verificado no terreno e o criador é tecnicamente aconselhado a proceder eventual redução, conforme a disponibilidade forrageira.

3. Para a distribuição de vale-cheque durante a visita técnica seguinte, o valor da bonificação será calculado, conforme o efetivo animal tecnicamente recomendado.

4. A bonificação é atribuída mediante a identificação dos animais, devendo a Direção Geral da Agricultura Silvicultura e Pecuária criar as condições técnicas e logísticas para a sua efetivação.

Artigo 5º

Equipas de Trabalho

1. As equipas de trabalho nos concelhos são constituídas pelos seguintes elementos:

a) Um Técnico da Pecuária da Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente do concelho,

b) Um Técnico Extensionista da Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente do concelho,

2. As equipas de trabalho deslocam-se às unidades de exploração pecuária familiar para a atualização dos dados da exploração pecuária, aconselhamento e sensibilização dos criadores, bem como a atribuição dos vales-cheques.

3. Podem ser criadas num concelho mais que uma equipa de trabalho, sempre que se justifica e conforme condições logísticas.

4. Os vales-cheques são disponibilizados às Delegações do Ministério da Agricultura e Ambiente no concelho, mediante Guias de Remessa por parte da coordenação do programa.

Artigo 6º

Medidas de Segurança

1. A receção dos vales-cheques deverá ser feita pelo Delegado do Ministério da Agricultura e Ambiente no concelho, mediante assinatura e carimbo do Guia de Remessa

2. Após a assinatura e carimbo do Guia de Remessa, este é encaminhado para a coordenação do programa, acompanhado de nota de cobertura.

Artigo 7º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 17 de novembro de 2021- O Ministro, *Gilberto Correia Carvalho e Silva*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.